



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei nº 1.056, de 17 de abril de 2017

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais do quadro efetivo do Magistério e altera a Tabela do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do município de Remígio – PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 70. VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida o reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério do quadro efetivo nos termos do art. 57 do PCCR do Magistério, Lei Nº 784/2010, consoante os valores na Tabela, Anexo I, doravante parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - O reajuste das demais classes ocorrerá nos termos do parágrafo único do artigo 57 da Lei Nº 784/2010.

Art. 2º - Os proventos de Aposentadoria e as Pensões dos dependentes dos profissionais do magistério serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do art.1º e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 3º - O reajuste terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio-PB, 17 de abril de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.